

**STM** SUPERIOR  
TRIBUNAL  
MILITAR  
DIDOC/COGES/LEGIS

Publicado no BJM nº 9,  
de 08/03/2024



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

### ATO NORMATIVO Nº 734

*Altera o Ato Normativo nº 672, de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos e sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), no âmbito da Justiça Militar da União.*

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023, que fixa limites financeiros para as despesas processadas por suprimento de fundos,

#### RESOLVE:

Art. 1º O Ato Normativo nº 672, de 24 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. ....

§ 3º .....

a) o somatório de dispêndios realizados, no mesmo exercício financeiro, pelo conjunto de Agentes Supridos e de dispensas de licitação; e

b) ..... " NR

"Art. 18. ....

I - .....

a) .....

1) para obras e serviços de engenharia, será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2) para outros serviços e compras em geral, será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

b) .....

II - .....

a) .....

1) para obras e serviços de engenharia, será o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021;

2) para outros serviços e compras em geral, será o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021;

b) ..... " NR

"Art. 19. ....

I - .....

a) .....

1) para obras e serviços de engenharia, será o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021;

2) para outros serviços e compras em geral, será o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

b) .....

II - .....

a) .....

1) para obras e serviços de engenharia, será o correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor estabelecido no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021;

2) para outros serviços e compras em geral, será o correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021;

b) ..... " NR

Art. 2º Os anexos II, V e VIII do Ato Normativo nº 672, de 24 de outubro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**REQUISITOS E LIMITES DE CADA FINALIDADE**

(Tabela do Anexo II do Ato Normativo nº 672, de 24 de outubro de 2023)

Finalidade		Exigências (art. 5º)	Exigências (art. 12)	Limite Concessão (art. 18, I)	Limite Itens de Despesa (art. 18, II)
Despesas Eventuais (art. 5º, I)		Despesas que exijam pronto pagamento como em viagens e com serviços especiais		R\$ 29.953,01	Sem limite (art. 18, II, b)
Despesas Urgentes e Inadiáveis (art. 5º, II)		1) Justificativa, pela Unidade, da inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública 2) Autorização do Ordenador de Despesas	a) inexistência no almoxarifado, depósito ou farmácia do material ou medicamento a adquirir; b) inexistência de ata de registro de preços ou contrato vigente que contemple o objeto demandado.	Definido pelo Ordenador de Despesas (art. 18, I, b)	Sem limite (art. 18, II, b)
Despesas de Pequeno Vulto (art. 5º, III)	Serviços e Compras em Geral			R\$ 29.953,01	R\$ 2.995,30
	Obras e Serviços de Engenharia			R\$ 59.906,01	R\$ 5.990,60

**FORMULÁRIO - CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL****CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS FATURADAS**

(Título do Anexo V do Ato Normativo nº 672, de 24 de outubro de 2023)

**REQUISITOS E LIMITES DE SUPRIMENTO DE FUNDOS MEDIANTE CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL (CPGF)  
(ART. 18)**

(Tabela do Anexo VIII do Ato Normativo nº 672, de 24 de outubro de 2023)

Finalidade		Exigências (arts. 4º e 5º, <i>caput</i> )	Exigências (Art. 5º)	Exigências (Art. 12)	Limite Concessão (Art. 18, I)	Limite Itens de Despesa (Art. 18, II)
Despesas Eventuais (art. 5º, I)		1) Princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e aquisição mais vantajosa.	Despesas que exijam pronto pagamento, como em viagens e com serviços especiais		R\$ 29.953,01	Sem limite (Art. 18, II, b)
Despesas Urgentes e Inadiáveis (art. 5º, II)			1) Justificativa, pela Unidade, da inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública 2) Autorização do Ordenador de Despesas	a) inexistência no almoxarifado, depósito ou farmácia do material ou medicamento a adquirir; b) inexistência de ata de registro de preços ou contrato vigente que contemple o objeto demandado.	Definido pelo Ordenador de Despesas (Art. 18, I, b)	Sem limite (Art. 18, II, b)
Despesas de Pequeno Vulto (art. 5º, III)	Serviços e Compras em Geral	2) Despesas que não se possam subordinar ao processo normal de contratação			R\$ 29.953,01	R\$ 2.995,30
	Obras e Serviços de Engenharia				R\$ 59.906,01	R\$ 5.990,60

**REQUISITOS E LIMITES DE SUPRIMENTO DE FUNDOS MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE (ART. 19)**

(Tabela do Anexo VIII do Ato Normativo nº 672, de 24 de outubro de 2023)

Finalidade		Exigências (arts. 4º e 5º, <i>caput</i> )	Exigências (Art. 5º)	Exigências (Art. 12)	Limite Concessão (Art. 19, I)	Limite Itens de Despesa (Art. 19, II)
Despesas Eventuais (art. 5º, I)		1) Princípios:	Despesas que exijam pronto pagamento como em viagens e com serviços especiais		R\$ 14.976,50	Sem limite (Art. 19, II, b)

Finalidade		Exigências (arts. 4º e 5º, <i>caput</i> )	Exigências (Art. 5º)	Exigências (Art. 12)	Limite Concessão (Art. 19, I)	Limite Itens de Despesa (Art. 19, II)
Despesas Urgentes e Inadiáveis (art. 5º, II)		legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e aquisição mais vantajosa.  2) Despesas que não se possam subordinar ao processo normal de contratação.	1) Justificativa, pela Unidade, da inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública  2) Autorização do Ordenador de Despesas	a) inexistência no almoxarifado, depósito ou farmácia do material ou medicamento a adquirir;  b) inexistência de ata de registro de preços ou contrato vigente que contemple o objeto demandado.	Definido pelo Ordenador de Despesas  (Art. 19, I, b)	Sem limite (Art. 19, II, b)
Despesas de Pequeno Vulto (art. 5º, III)	Serviços e Compras em Geral				R\$ 14.976,50	R\$ 1.497,65
	Obras e Serviços de Engenharia				R\$ 29.953,00	R\$ 2.995,30

Art. 3º Ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 15 do Ato Normativo nº 672, de 24 de outubro de 2023.

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**  
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 28/02/2024, às 17:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3629561** e o código CRC **A0EE0286**.